



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO - 16\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assinatura	Correio	Total	Assinatura	Correio	Total
Diário da República:						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-
Diário da Assembleia da República	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	-	-	-
Compilação dos Sumários do Diário da República	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	-	-	-

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.
 2 — Preço de página para venda avulso, 25; preço por linha de anúncio, 45\$.
 3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde:

Portaria n.º 985/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Almodôvar na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 986/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Castro Verde na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 987/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Cuba na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 988/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Mértola na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 989/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Moura na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 990/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Ourique na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 991/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio da Vidigueira na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 992/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Pombal na parte referente ao pessoal operário e auxiliar.

Portaria n.º 993/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Miguel Bombarda na parte referente ao pessoal técnico.

Portaria n.º 994/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Peso da Régua na parte referente ao pessoal operário e auxiliar.

Portaria n.º 995/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Faro na parte referente a pessoal técnico superior — pessoal médico.

Ministério da Defesa Nacional:

Portaria n.º 996/83:

Introduz alterações ao Estatuto do Oficial do Exército.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público que o Governo da Suíça depositou o instrumento de ratificação da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças.

Torna público ter o Governo do Togo depositado, junto da Organização das Nações Unidas, o instrumento de ratificação relativo à Convenção sobre Relações Consulares.

Torna público ter o Governo do Luxemburgo depositado, junto do Conselho da Europa, o instrumento de ratificação do Acordo sobre a Transferência de Cadáveres.

Torna público ter o Governo do Togo depositado, junto da Organização das Nações Unidas, o instrumento de adesão à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.

Ministério do Equipamento Social:

Portaria n.º 997/83:

Fixa a zona de protecção da Escola Secundária de Camarinha, em Setúbal.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 53, de 5 de Março de 1983, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura, Comércio e Pescas:

Portaria n.º 256-A/83:

Estabelece os diferenciais de compensação a pagar ou a receber pelos industriais descascadores de arroz adquirido à lavoura.

Portaria n.º 256-B/83:

Fixa o preço, por tonelada, do açúcar em rama fornecido pela Administração-Geral do Açúcar e do Alcool (AGA) às refinarias, bem como os preços a praticar por estas e o de venda ao público.

Despacho Normativo n.º 60-A/83:

Fixa os preços máximos, por tonelada, à porta de fábrica, sobre vagão ou outro meio de transporte, das

farinhas espoadas de trigo. Revoga os Despachos Normativos n.ºs 51/82, 51-A/82 e 51-B/82, de 22 de Abril.

Despacho Normativo n.º 60-B/83:

Fixa os preços de venda pela Empresa Pública de Abastecimento de Cereais (EPAC) de alguns cereais. Revoga os Despachos Normativos n.ºs 348/81, de 31 de Dezembro, 51-C/82, de 22 de Abril, e 244/82, de 13 de Novembro.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura, Comércio e Pescas e da Indústria, Energia e Exportação:

Portaria n.º 256-C/83:

Atribui subsídios unitários e anuais aos proprietários de máquinas agrícolas como tal classificadas pelo Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas e que sejam utilizadas exclusivamente em explorações agrícolas.

Portaria n.º 256-D/83:

Fixa para vigorar no continente, a partir do dia 5 de Março de 1983, os preços do gásóleo, petróleo iluminante e petróleo carburante.

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas:

Portaria n.º 256-E/83:

Fixa os novos preços de venda do arroz.

Despacho Normativo n.º 60-C/83:

Estabelece o regime de preços declarados de alimentos compostos para animais.

Despacho Normativo n.º 60-D/83:

Fixa os preços máximos de venda ao público de pão de 1.ª qualidade e de 2.ª qualidade, nos locais mencionados no artigo 1.º do Regulamento do Comércio do Pão e Produtos Afins, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 302/72, de 14 de Agosto. Revoga o Despacho Normativo n.º 50/82, de 22 de Abril.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DA SAÚDE**

Portaria n.º 985/83

de 28 de Novembro

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Saúde e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Almodôvar, aprovado pela Portaria n.º 413/81, de 21 Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde.

Assinada em 29 de Outubro de 1983.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *António Manuel Maldonado Gonelha*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Almodôvar

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
2	Enfermeiro especialista	H
1	Enfermeiro graduado	H ou I
2	Enfermeiro	H, I ou J

Portaria n.º 986/83

de 28 de Novembro

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Saúde e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Castro Verde, aprovado pela Portaria n.º 413/81, de 21 Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde.

Assinada em 29 de Outubro de 1983.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *António Manuel Maldonado Gonelha*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Castro Verde

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
(a) 2	Enfermeiro especialista	H
(a) 1	Enfermeiro graduado	H ou I
(b) 4	Enfermeiro	H, I ou J

(a) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar 1 lugar da categoria de enfermeiro.

(b) 2 destes lugares são a extinguir à medida que vagarem.

Portaria n.º 987/83

de 28 de Novembro

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Saúde e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Cuba, aprovado pela Portaria n.º 413/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à pre-

sente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde.

Assinada em 29 de Outubro de 1983.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *António Manuel Maldonado Gonelha*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Cuba

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
2	Enfermeiro especialista	H
1	Enfermeiro graduado	H ou I
2	Enfermeiro	H, I ou J

Portaria n.º 988/83

de 28 de Novembro

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Saúde e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Mértola, aprovado pela Portaria n.º 413/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde.

Assinada em 29 de Outubro de 1983.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *António Manuel Maldonado Gonelha*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Mértola

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
2	Enfermeiro especialista	H
2	Enfermeiro graduado	H ou I
2	Enfermeiro	H, I ou J

Portaria n.º 989/83

de 28 de Novembro

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em con-

formidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Saúde e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Moura, aprovado pela Portaria n.º 413/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde.

Assinada em 29 de Outubro de 1983.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *António Manuel Maldonado Gonelha*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Moura

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
(a) 2	Enfermeiro especialista	H
(a) 3	Enfermeiro graduado	H ou I
(b) (c) 5	Enfermeiro	H, I ou J
(d) 3	Enfermeiro de 3.ª classe	L ou M

(a) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar 1 lugar da categoria de enfermeiro.

(b) 2 destes lugares são a extinguir à medida que vagarem.

(c) 3 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares da categoria de enfermeiro de 3.ª classe.

(d) A extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 990/83

de 28 de Novembro

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Saúde e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Ourique, aprovado pela Portaria n.º 413/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde.

Assinada em 29 de Outubro de 1983.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *António Manuel Maldonado Gonelha*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Ourique

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
2	Enfermeiro especialista	H
1	Enfermeiro graduado	H ou I
2	Enfermeiro	H, I ou J

Portaria n.º 991/83
de 28 de Novembro

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo de República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Saúde e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio da Vidigueira, aprovado pela Portaria n.º 413/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde.

Assinada em 29 de Outubro de 1983.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *António Manuel Maldonado Gonelha*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio da Vidigueira

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
2	Enfermeiro especialista	H
2	Enfermeiro graduado	H ou I
(a) 3	Enfermeiro	H, I ou J
(b) 1	Enfermeiro de 3.ª classe	L ou M

(a) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar da categoria de enfermeiro de 3.ª classe.
(b) A extinguir quando vagar.

Portaria n.º 992/83
de 28 de Novembro

Em execução do disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 109/80, de 20 de Outubro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Saúde e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Pombal, aprovado pela Portaria n.º 417/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à pre-

sente portaria na parte referente ao pessoal operário e auxiliar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde.

Assinada em 29 de Outubro de 1983.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *António Manuel Maldonado Gonelha*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Pombal

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
...
...	III — Pessoal operário e auxiliar
...
2	2) Pessoal auxiliar:	
	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
	3) Pessoal de serviços gerais:	
(a) 2	Encarregado de sector	K
	3.1 — Acção médica:	
(b) 20	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	3.2 — Alimentação:	
2	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
7	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1	Fiel auxiliar de despensa de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	3.3 — Tratamento de roupa:	
3	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2	Roupeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	3.4 — Aprovisionamento e vigilância:	
2	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R

(a) 1 destes lugares será a extinguir quando vagar.
(b) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar 1 dos lugares de encarregado de sector.

Portaria n.º 993/83
de 28 de Novembro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a

nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 646/80, de 16 de Setembro, e alterado pela Portaria n.º 42/82, de 13 de Janeiro, o quadro de pessoal do Hospital de Miguel Bombarda.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder ao reajustamento do aludido quadro por forma que abranja a situação de funcionário que nele não foi contemplada.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Saúde e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, que sejam introduzidas no quadro de pessoal do Hospital de Miguel Bombarda as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
...
	III — Pessoal técnico	
	1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:	
(a) 1	Cardiografista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
(b) 1	Auxiliar de cardiografista	L ou M

(a) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar o de auxiliar de cardiografista.

(b) A extinguir quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde.

Assinada em 29 de Outubro de 1983.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Allpio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *António Manuel Maldonado Gonelha*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

Portaria n.º 994/83

de 28 de Novembro

Em execução do disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 109/80, de 20 de Outubro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Saúde e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, que o quadro de pessoal do Hospital Concelho de Peso da Régua, aprovado pela Portaria n.º 147/81, de 29 de

Janeiro, seja alterado na parte referente ao pessoal operário e auxiliar de acordo com o quadro anexo.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde.

Assinada em 29 de Outubro de 1983.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Allpio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *António Manuel Maldonado Gonelha*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

Quadro de pessoal do Hospital Concelho de Peso da Régua

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
...
	III — Pessoal operário e auxiliar	
	2) Pessoal auxiliar:	
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
	3) Pessoal de serviços gerais:	
(a) 1	Encarregado de serviços gerais	J
1	Encarregado de sector	K
	3.1 — Ação médica:	
(a) 5	Ajudante de enfermaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ...	N, P ou Q
(b) 23	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	3.2 — Alimentação:	
2	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
3	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	3.3 — Tratamento de roupa:	
(c) 2	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2	Roupeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	3.4 — Aprovisionamento e vigilância:	
(d) 4	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R

(a) A extinguir quando vagar.

(b) 3 lugares só poderão ser preenchidos quando vagar igual número de lugares de ajudante de enfermaria.

(c) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de encarregado de serviços gerais.

(d) 2 lugares só poderão ser preenchidos quando vagar igual número de lugares de ajudante de enfermaria.

Portaria n.º 995/83

de 28 de Novembro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 157/83, de 19 de Fevereiro, o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Faro.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contemplados.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Saúde e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1.º É extinto no quadro de pessoal do Hospital Distrital de Faro o lugar de especialista de cirurgia maxilo-facial da área do pessoal médico, a que corresponde a letra E.

2.º São também introduzidas as seguintes alterações ao referido quadro:

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
...
	II — Pessoal técnico superior	
	1 — Pessoal médico:	
...
	Dermatologia:	
...
2	Especialista	E
	Estomatologia:	
...
3	Especialista	E
...
	Pediatria:	
...
7	Especialista	E

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde.

Assinada em 29 de Outubro de 1983.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *António Manuel Maldonado Gonelha*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 996/83

de 28 de Novembro

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44/82, de 10 de Fevereiro, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 431/82, de 25 de Outubro;

Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, da Defesa Nacional e das Forças Armadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, aprovar o seguinte:

1.º É revogado o n.º 2 do artigo 22.º do Estatuto do Oficial do Exército, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril.

2.º Os artigos 9.º, 70.º, 71.º e 95.º do mesmo EOE (Estatuto do Oficial do Exército) passam a ter a seguinte redacção:

Art. 9.º O oficial tem direito à consideração e respeito de superiores e subordinados, devendo-lhe estas obediência em tudo o que se refira ao serviço da Nação ou ao prestígio e valorização moral e material das Forças Armadas.

Art. 70.º — 1 —

2 —

3 — Não será considerada matéria relevante, em nenhuma fase do processo de apreciação, aquela que possa suscitar procedimento disciplinar ou criminal sem que tal responsabilidade esteja apurada em processo próprio.

4 —

a)

b)

c) Postos em que a promoção ao posto imediato seja somente por escolha:

Lista dos oficiais a promover;

Lista de oficiais a não promover por não satisfazerem alguma das condições gerais de promoção.

Art. 71.º — 1 —

2 —

3 — O Conselho Superior do Exército, na apreciação dos casos que lhe forem presentes, dará o seu parecer com base em todos os documentos submetidos e os que entender juntar ao processo, ouvindo obrigatoriamente o oficial, e quem mais entender útil, antes de emitir parecer.

4 — Os depoimentos desfavoráveis ao oficial que vierem a ser recolhidos nos termos do número anterior serão reduzidos a escrito e sobre eles, bem como sobre os documentos que vierem a ser juntos ao processo, observar-se-á procedimento análogo ao contido nos artigos 57.º, 59.º e 60.º

5 — As reuniões do Conselho a que se refere o n.º 2 serão registadas em acta.

6 — A decisão do CEME relativamente à não satisfação da 3.ª condição geral de promoção bem

como os fundamentos de facto e de direito que a determinarem serão notificados ao oficial tão cedo quanto possível.

7 — No prazo de 15 dias a contar da notificação a que se refere o n.º 6, o oficial poderá apresentar, por escrito, reclamação ao CEME, que sobre ela decidirá e mandará notificar o oficial no prazo de 30 dias.

8 — Da decisão do CEME cabe recurso contencioso para o tribunal competente, a interpor no prazo de 60 dias, contados a partir da notificação prevista no n.º 6 ou, no caso de haver reclamação, a partir do conhecimento oficial da decisão proferida nos termos do n.º 7.

Art. 95.º — 1 — A promoção aos postos de major, tenente-coronel e coronel é por escolha e antiguidade, com excepção dos postos que sejam os mais elevados que possam ser alcançados por um oficial de determinado quadro, casos estes em que a promoção será somente por escolha.

2 —

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 14 de Novembro de 1983.

O Ministro da Defesa Nacional, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da Suíça depositou, em 13 de Outubro de 1983, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, o instrumento de ratificação da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças (Haia, 25 de Outubro de 1980), de que Portugal já é parte, ficando como autoridade central suíça encarregada do seu cumprimento o Office Fédéral de Justice du Département Fédéral de Justice et Police.

Aquele instrumento diplomático entrará em vigor em referência à Suíça em 1 de Janeiro de 1984.

Secretaria-Geral do Ministério, 15 de Novembro de 1983. — O Director dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Carlos Augusto Fernandes*.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo do Togo depositou, junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, o instrumento de ratificação relativo à Convenção sobre Relações Consulares, celebrada em Viena em 24 de Abril de 1963, que entrou em vigor, para o referido país, em 26 de Outu-

bro de 1983, nos termos do n.º 2 do respectivo artigo 77.º

Direcção-Geral dos Serviços Centrais, 16 de Novembro de 1983. — O Director-Geral, *João Morais da Cunha Matos*.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo do Luxemburgo depositou, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, o instrumento de ratificação do Acordo sobre a Transferência de Cadáveres, em 21 de Outubro de 1983.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 11 de Novembro de 1983. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo do Togo depositou, junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, o instrumento de adesão à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 14 de Novembro de 1983. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 997/83

de 28 de Novembro

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 34 993, de 11 de Outubro de 1945, e tendo em vista o que propõe a Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico: Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Equipamento Social, fixar a zona de protecção da Escola Secundária de Camarinha, em Setúbal, de harmonia com a planta anexa a esta portaria, na qual são consideradas duas áreas — uma de construção condicionada e outra *non aedificandi* onde é proibido erigir qualquer construção.

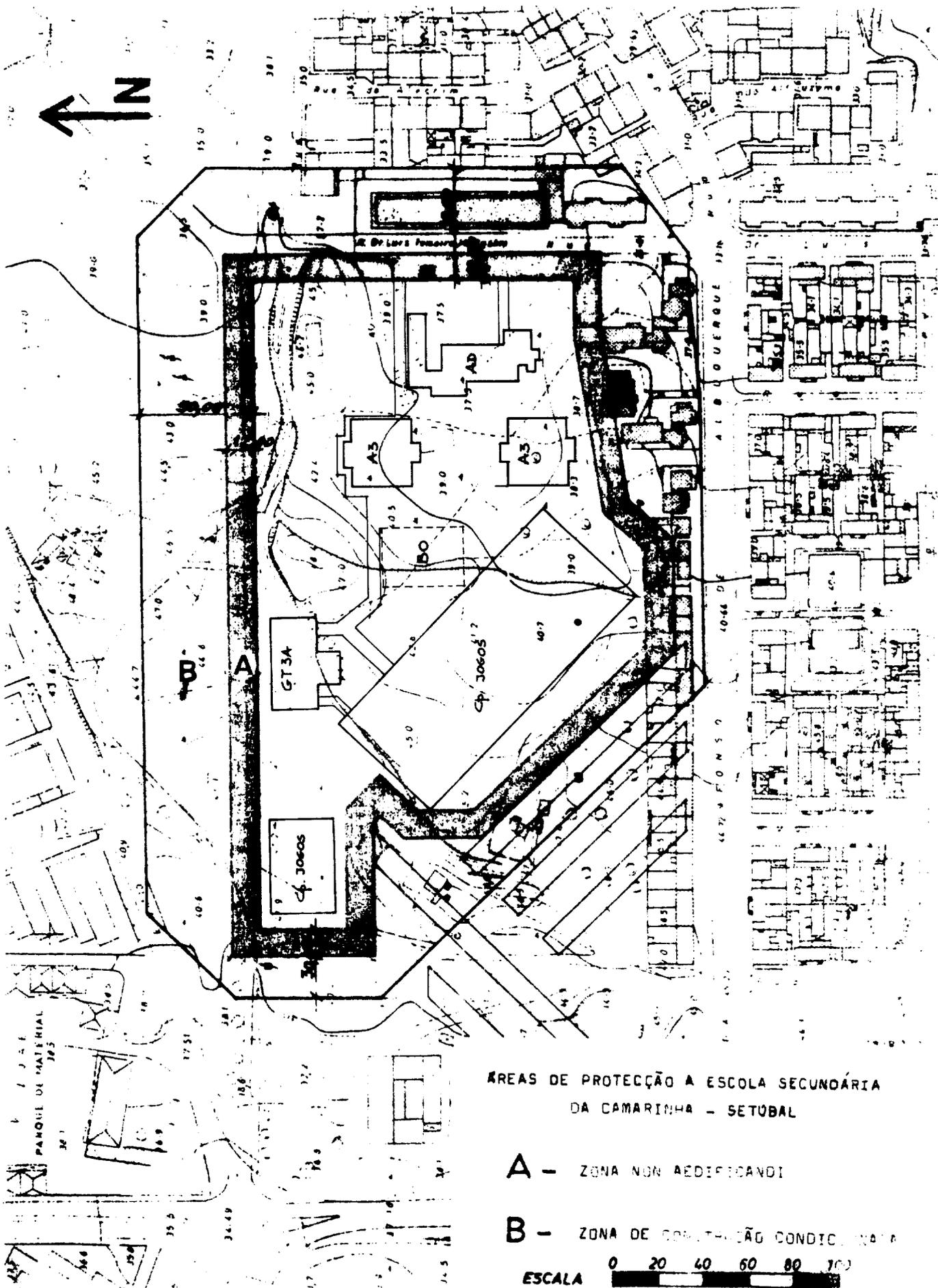
Dentro da zona de construção condicionada atrás definida, e sem prejuízo do disposto no artigo 2.º do citado decreto-lei, não serão permitidas construções cuja altura exceda dois terços da sua distância à vedação do lote escolar; as construções de altura inferior não poderão conter instalações que perturbem o funcionamento da escola.

Numa faixa de 200 m, contados a partir do limite do lote, não será permitida a instalação de estabelecimentos classificados na respectiva legislação como insalubres, incómodos, tóxicos ou perigosos.

Ministério do Equipamento Social.

Assinada em 8 de Novembro de 1983.

O Ministro do Equipamento Social, *João Rosado Correia*.



ÁREAS DE PROTECÇÃO A ESCOLA SECUNDÁRIA DA CAMARINHA - SETUBAL

A - ZONA NON AEDIFICANDI

B - ZONA DE CONSERVAÇÃO CONDICIONADA

ESCALA 0 20 40 60 80 100

